



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: SKALA AUTO POSTO LTDA, CNPJ: 02.736.688/0001-06, estabelecida à BR 352, KM 26, S/N Bairro Ent. MG 164, KM 286, Martinho Campos/MG, CEP: 35.606-000 representada legalmente por José Martinho Dias, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 856.786.946-34, CI. M 6.102.614 SSP/MG, e João Batista Dias dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 648.156.926-53, CI M 3.628.542 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (POSTO DE GASOLINA) COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ADITIVO ARLA 32 E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	150.000	Litros	Diesel S10	R\$3,60	R\$540.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$540.000,00, conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial –RP Nº002/2019 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019 especificadas abaixo e as que serão previstas para o ano de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.02.01.04.122.0002.2001.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000
02.03.01.06.181.0003.2011.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903000
02.05.01.12.122.0005.2020.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2021.33903000
02.05.04.12.368.0006.2031.33903000 - 02.05.04.12.368.0006.2312.33903000
02.06.01.08.122.0013.2066.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2067.33903000
02.06.03.08.122.0013.2365.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2388.33903000
02.07.01.08.244.0013.2390.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2391.33903000
02.08.01.10.122.0012.2103.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2106.33903000
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 02.08.02.10.304.0010.2118.33903000
02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 - 02.08.04.10.303.0009.2117.33903000
02.08.07.10.302.0009.2379.33903000 - 02.08.08.10.122.0012.2105.33903000
02.09.01.13.122.0007.2809.33903000 - 02.10.01.04.122.0015.2123.33903000
02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 02.17.01.04.122.0008.2038.33903000
02.18.01.18.541.0015.2139.33903000

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 - O prazo para fornecimento dos Produtos Registrados deverá ser de imediato após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.
- 4.2. Os Produtos deverão ser fornecidos no Município de Martinho Campos.
- 4.3. O fornecimento dos produtos registrados serão autorizados pelo Município, por intermédio de documento denominado "ordem de compra".

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 5.1. O produto, objeto deste Registro de Preços, só será aceito de excelente qualidade, obedecendo, estritamente, as descrições do item constante deste termo de referência.
- 5.2. A qualidade do produto deverá estar de acordo com os padrões de exigências da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível), a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

- 6.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).
- 6.1.1 - Os Produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da "ordem de compra", autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
- 6.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1.3 – Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

6.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

6.1.5– Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber as mercadorias / produtos em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA

7.1 – O Gestor de contratos do Município juntamente com as Secretarias solicitantes, exercerão a fiscalização da ata de registro de preços oriunda deste Processo e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na esta ata.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata.

7.3 – Será de responsabilidade do Gestor de Contratos a execução da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

a) Fornecer os produtos objeto desta ATA no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Executar a entrega dos produtos objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, que serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria.
- l) Realizar o atendimento para fornecimento do combustível 24 horas por dia.

DA CONTRATANTE:

- a) Notificar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

9.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2- O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNCA - VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

13.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

14.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO

15.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO

16.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 002/2019, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 002/2019 Processo Licitatório nº 002/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 01 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ HALTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

SKALA AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 02.736.688/0001-06
CONTRATADA